



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 059/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E APOIO COMUNITÁRIO - CAODH; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, E O INSTITUTO DH: PROMOÇÃO, PESQUISA E INTERVENÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA,, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Jarbas Soares Júnior, doravante denominada Procuradoria, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário**, representado neste ato por seu Coordenador, Dr. Francisco Ângelo Silva Assis, doravante denominado CAODH;

Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na Rua Bernardo Guimarães, n.º 1615, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-082, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.989.715/0034-70, doravante denominado MPT, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Dr. Arlélcio de Carvalho Lage e

Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alexandre Barbosa, n.º 29, bairro São José, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 09.583.515/0001-36, doravante denominado Instituto DH, neste ato representado por sua Diretora, Vanessa Andrade de Barros.

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação mútua entre os partícipes para viabilizar a capacitação, criação e implantação de empreendimentos solidários e sustentáveis, como forma de geração de trabalho e renda para integrantes de grupos historicamente vulnerabilizados e/ou discriminados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do definido na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes obrigações e competências:

1. Favorecer a efetivação harmônica entre os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como da dignidade da pessoa humana e sustentabilidade;
2. Garantir a realização do direito humano à segurança alimentar;
3. Garantir o acesso ao conhecimento para qualificação e atualização profissional;
4. Garantir a participação ativa, livre, informada e comunitária dos integrantes dos grupos historicamente vulnerabilizados, destinatários do presente Termo de Cooperação;
5. Garantir a implementação e utilização de ferramentas geotecnológicas que permitam planejamento e orientação de políticas públicas assertivas, resolutivas e efetivadoras dos Direitos Humanos.

I – MPT:

1. Destinar ao INSTITUTO DH, a critério do Procurador que estiver oficiando no caso, recursos oriundos de multas de Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, de Ações Cíveis Públicas – ACPs e outras ações propostas pelo MPT, de acordo com as normas e decisões do STF pertinentes ao tema, a serem utilizados exclusivamente para a concretização do objeto deste instrumento;
2. Encaminhar ao INSTITUTO DH, por ocasião da formalização de Termos de Ajustamento de Conduta-TACs, condenações em ações cíveis ou resultados em outras ações referidas no item anterior, cópia dos respectivos termos ou decisões especificando-se os valores a serem alocados e, se for o caso, números de parcelas a serem depositadas
3. Divulgar aos membros do MPT sobre a formalização deste Termo de Cooperação;
4. Acompanhar a execução deste Termo, verificando a aplicação dos recursos materiais e financeiros disponibilizados à execução de projetos firmados na forma do presente.

II - INSTITUTO DH:

5. Implementar a formação e capacitação de integrantes dos grupos historicamente vulnerabilizados, destinatários do presente Termo de Cooperação, para criação e atuação preferencialmente em empreendimentos pautados nos princípios da economia solidária e de segurança alimentar, promovendo o acompanhamento técnico e subvenção financeira;
6. Fomentar e articular a constituição de uma rede de empreendimentos solidários composta por integrantes dos grupos destinatários do presente Termo de Cooperação;
7. Monitorar, avaliar e sistematizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto objeto deste Termo;
8. Prestar ao MPT e ao CAODH informações detalhadas, relacionadas à execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

III – PGJ/CAODH:

9. Criar condições favoráveis à articulação para a organização, mobilização e participação comunitária dos interessados na constituição de empreendimentos solidários, sustentáveis e capazes de promover segurança alimentar;
10. Contribuir para a articulação da rede de parcerias entre o Ministério Público de Minas Gerais, a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Universidades e Faculdades, o Instituto DH, os integrantes dos grupos destinatários do presente Termo de Cooperação, bem como outras instituições parceiras para atuação de forma integrada.
11. Estimular a criação de grupo de trabalho composto pelas Universidades e Faculdades, Instituto DH, MPMG/CAODH, integrantes dos grupos destinatários do presente Termo de Cooperação, bem como representantes de outras instituições parceiras para articular ações de implementação com sustentabilidade e ampliação do projeto;

12. Acompanhar a execução deste Termo, verificando a aplicação dos recursos materiais e financeiros disponibilizados à execução de projetos firmados na forma do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

O presente instrumento não acarretará ônus para quaisquer dos partícipes ou repasse de recursos financeiros decorrentes da execução do objeto do presente Termo, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A PGJ publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e o MPT no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os dados, as informações, as publicações e demais produtos produzidos pelo Instituto DH, CAODH e/ou MPT-MG, no escopo do presente Termo de Cooperação, serão de propriedade intelectual destes, respectivamente, devendo ser observadas as normas aplicáveis ao tema.

Parágrafo único. A responsabilidade e os créditos científicos de resultados de pesquisa realizada no âmbito do TCT serão dos pesquisadores principais, dos responsáveis pela coleta de dados e autores do relatório final, devendo ser conferidos créditos ao CAODH e ao MPT-MG, bem como a informação sobre serem

parceiros e financiadores em todas as produções, aí incluídas dissertações e teses, e ao Instituto DH como instituição de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, justos e acordados assinam o presente instrumento por meio de senha/assinatura eletrônica, com duas testemunhas.

PGJ:

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

CAODH:

Francisco Ângelo Silva Assis

Coordenador

MPT – PRT – 3ª REGIÃO:

Dr. Arlélío de Carvalho Lage

Procurador-Chefe

IDH:

Vanessa Andrade de Barros

Diretora

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Andrade de Barros, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 17:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS, COORDENADOR DO CAO**, em 17/08/2021, às 18:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 19/08/2021, às 16:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/08/2021, às 15:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/08/2021, às 15:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, PROCURADOR-CHEFE DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO**, em 15/09/2021, às 16:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1605052** e o código CRC **DE52F38D**.